



**CONTRATO Nº 068/2021**

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI** e a empresa, **C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI-EPP**, conforme as disposições seguintes:

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2021, nesta cidade de NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.141/0001-32, estabelecida na Praça Dr. Sebastião Martins, nº 478, Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Sr. Raimundo Nonato Costa**, brasileiro, casado, inscrito do CPF nº 674.610.003-06, e, de outra lado, a empresa, **C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI-EPP**, inscrito no CNPJ 73.852.873/0002-87, estabelecida na Rua São João, nº 967, Centro/Sul, CEP nº 64001-360, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada pelo **Sr. Claudio José Freitas de Sampaio**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 542.209 SSP-PI e CPF nº 240.303.763-04, residente e domiciliado na Monsenhor Gil, nº 3040, apart. 1300, condomínio Flamboyant, CEP nº 64.001-140, Estado do Piauí, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, da Tomada de Preço Nº 011/2021, conforme Processo Administrativo nº 065/2021, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 22/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE**, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

- 2.1 O fornecimento de material, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93.

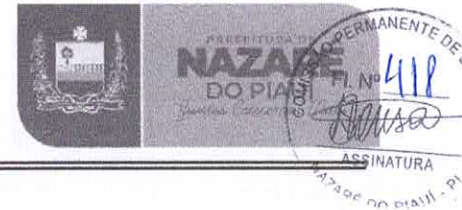
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 103.624,00 (cento e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
24.	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna horizontal, fixo em parede, capacidade mínima 60.000 btus. 220vots.	Und.	1	R\$ 12.596,00	R\$ 12.596,00	Philco/ 60000 BTUs



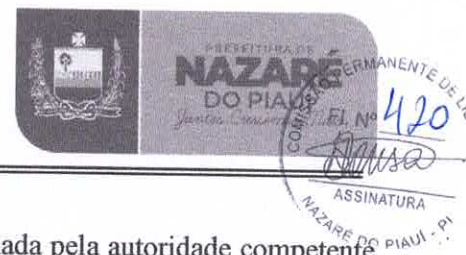
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



25.	Conjunto do aluno mesa: com estrutura em tubo 7/8 livreiro tampo em lamina em 15mm med:40x60 e cadeira com assento e encosto anatômico selado e envernizado.	Und.	30	R\$ 432,00	R\$ 12.960,00	MODELO/CJ 15MM
27.	Conjunto infantil da pré- escola c/04 lugares mesa com 04 cadeiras mesa: estrutura em metalon 20x20 p.18 soldada no sistema mig pintura eletrostática tampo em lamina de 15mm fornicado na cor branca med:0,70x0,75 cadeira com estrutura em tubo 7/8 soldado pelo sistema mig pintura eletrostática assento e encosto anatômico.	Und.	30	R\$ 1.012,00	R\$ 30.360,00	MODELO/CJ INFANTIL
28.	Climatizador evaporativo industrial 70 litros 220 volts	Und.	6	R\$ 2.325,00	R\$ 13.950,00	Ventisol 220V 70L
29.	Deposito para lixo para 60 litros	Und.	15	R\$ 422,00	R\$ 6.330,00	JSN/60L
30.	Dvd player com entrada usb	Und.	5	R\$ 325,00	R\$ 1.625,00	MONDIAL/D20
31.	Estante em aço com 6 prateleira 1.80x0.92x0.30 desmontável,com mínimo de 36 regulagem de altura	Und.	30	R\$ 262,00	R\$ 7.860,00	QUALITY/6 PRATILEIRAS
32.	Fogão industrial com com 02 bcs	Und.	3	R\$ 1.092,00	R\$ 3.276,00	SÓ AÇO/2 BOCAS SEM FORNO
33.	Fogão industrial com 04 bcs com forno	Und.	2	R\$ 2.061,00	R\$ 4.122,00	SÓ AÇO/ 4 BOCAS COM FORNO
34.	Fogão 04 bcs agás simples.	Und.	2	R\$ 735,00	R\$ 1.470,00	SÓ AÇO/ 4 BOCAS COM FORNO
53.	Televisor 40 polegada	Und.	3	R\$ 3.025,00	R\$ 9.075,00	PHILCO/40POL
TOTAL			R\$ 103.624,00 (cento e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais)			

- 3.2 fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto
- 3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**



I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 8.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- 8.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 8.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 8.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 8.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 8.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 8.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 8.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 8.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Fica designado a servidora Francisca Simone Lopes da Costa, inscrita no CPF nº 008.236.083-95, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL





10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 566/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Faz parte deste Contrato, o edital da TP N° 011/2021 processo n° 065/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.


13.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

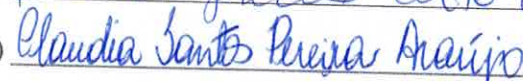
Nazaré do Piauí-PI, 17 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
C J FREITAS DE SAMPAIO EIRELI-EPP  
CNPJ 73.852.873/0002-87

TESTEMUNHAS:

1º)  RG/CPF 078.606.733.04

2º)  RG/CPF 898627833.20